



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## DECRETO Nº 6.629, DE 29 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, FIRMAREM CONVÊNIO PARA DISCIPLINAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**ART. 1º.** Fica autorizado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a firmarem Convênio com o objetivo de disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme Minuta em anexo.


**ART 2º.** As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de verbas próprias orçamentárias da Secretaria de Mobilidade Urbana.

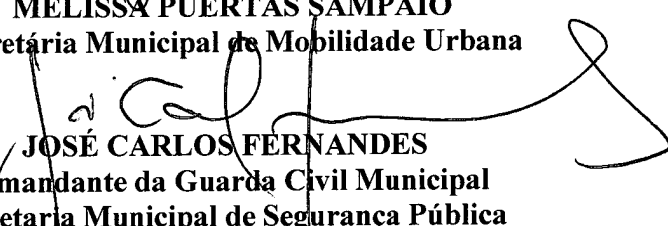
**ART 3º.** Fica estabelecido o repasse de 5% (cinco por cento) do valor total das multas de trânsito aplicadas pelos agentes de Trânsito que compõem a corporação da Polícia Municipal, o mesmo será realizado mensalmente para conta corrente específica para tal finalidade, e os respectivos repasses serão gastos conforme determinação da Resolução do DENATRAN nº 638 de 30 de novembro de 2016.

**ART 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de abril de dois mil e vinte.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**MELISSA PUERTAS SAMPAIO**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

  
**JOSÉ CARLOS FERNANDES**  
Comandante da Guarda Civil Municipal  
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de abril de dois mil e vinte, por afixação no local de costume.

  
**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SERVIÇOS) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (POLÍCIA MUNICIPAL), OBJETIVANDO DISCIPLINAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, neste ato representada pela Secretária Melissa Puertas Sampaio, nos termos da Portaria nº 810/2020 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA / POLICIA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Comandante José Carlos Fernandes, nos termos da Portaria nº 752/2017, celebram o presente CONVÊNIO, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 59, de 8 de agosto de 2014, artigo 5º, inciso VI, para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Do Objeto**

Este convênio tem por objeto a delegação conferida à Polícia Municipal de Birigui, pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o “Código de Trânsito Brasileiro”, atribuiu ao MUNICÍPIO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **Das Competências Delegadas**

Para execução deste ajuste a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, delega à Polícia Municipal o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, quais sejam:

- Inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- Inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários;
- Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- Inciso XII – fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- Inciso XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

Além das atribuições acima descritas, caberá também à Polícia Municipal todas as fiscalizações incumbidas a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA instituídas por leis municipais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **Dos Recursos Humanos e Materiais**

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Municipal durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles existentes na Instituição, excluindo-se os bombeiros municipais, os quais receberão treinamento em atendimento de acidentes, vistorias de veículos e legislação de trânsito.

## **CLÁUSULA QUARTA** **Da Arrecadação das Multas**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA disponibilizará aos Policiais Municipais que atuarem na fiscalização do trânsito, talonários devidamente numerados ou talão eletrônico de multas, para autuação das infrações, que após lavrado deverá ser encaminhado ao Departamento Municipal de Trânsito e Serviços - DEPTRANS, para o processamento e arrecadação das mesmas, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA** **Da Vigência e da Revisão**

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Havendo legislação superveniente, este CONVÊNIO poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação de seus partícipes.

## CLÁUSULA SEXTA Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não forem resolvidos na forma prevista nas cláusulas anteriores

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com ambas as partes, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

MELISSA PUERTAS SAMPAIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

JOSÉ CARLOS FERNANDES  
COMANDANTE DA POLÍCIA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TESTEMUNHAS:

1 -   
Nome: - VANESSA PIRES DA SILVA.  
CPF nº 151.678.378-63

2 -   
Nome: -  
CPF nº 170.358.358-22